

## **ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**Processo n. 16863/ 23.**

**Pregão Presencial nº 24 / 23.**

**Ref.: Impugnação ao edital apresentada pela MEDPRIME, Clínica Gestão e Saúde S/A.**

Às 14:00 h do dia 25 / 05 / 2023, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar a impugnação apresentada pela empresa supra, e dar continuidade à formalização do Pregão Presencial acima, que tem por objeto o registro de preços para contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço técnico profissional na área da saúde contemplando horas de serviços médicos de clínica geral, pediatria e psiquiatria na rede municipal de urgência e emergência (SAMU, Pronto Socorro Infantil e Pronto Atendimento da COHAB II), oriundo do Processo Administrativo n.º 13500 / 23.

Lida a impugnação observou-se que a impugnante insurgiu-se contra a adoção de exigência de cadastro no programa CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) item 8.3.3.2 “alínea d” do Edital.

Analisada a impugnação, observamos o seguinte:

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



Considerando o Art. 4º da PORTARIA Nº 1.646, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015 que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES):

**Art. 4º** O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

Considerando o Art. 3º e seu parágrafo único, da PORTARIA NO - 186, DE 2 DE MARÇO DE 2016 que altera tipos, subtipos e definições de estabelecimentos de saúde (...):

**Art 3º** Fica alterada na tabela de tipos de estabelecimentos de saúde do CNES a descrição do tipo 60 Cooperativa para 60 Cooperativa ou Empresa de Cessão de Trabalhadores na Área de Saúde.

**Parágrafo único.** Entende-se por Cooperativa ou Empresa de Cessão de Trabalhadores na Área de Saúde o estabelecimento de cunho administrativo que disponibiliza seus profissionais de saúde, contratados sob qualquer regime jurídico, cooperados ou sócios, para atuarem em outro(s) estabelecimento(s) de saúde de forma temporária.

Face ao exposto, torna-se clara a exigência editalícia apresentada no Termo de Referência nº 147/SMS/2023.

Diante do acima exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, negam provimento à impugnação apresentada pela empresa MEDPRIME, Clínica Gestão e Saúde S/A.

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

## **Pregoeira e equipe de apoio:**

Eidmar Carnuta da Silva- Pregoeira

Equipe de apoio:

Cleonice Dias de Sousa

Diego Costa Chardua

Camila Bezerra de Castro